

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00093/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004280/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.000647/2014-46
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46000.007802/2013-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, CNPJ n. 33.831.397/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

E

SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, CNPJ n. 33.094.269/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS S FLUM, CNPJ n. 28.683.506/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS TERESOPOLIS, CNPJ n. 30.632.830/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS DE TRES RIOS, CNPJ n. 32.299.364/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMP EM ESTABELECEMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO, CNPJ n. 28.164.168/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

FED EMPREG EM ESTAB BANC DOS EST RIO JAN E ESPIR SANTO, CNPJ n. 33.656.539/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE ITAPERUNA, CNPJ n. 29.645.447/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECEMENTOS BANC MACAE REGIAO, CNPJ n. 36.294.346/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, CNPJ n. 30.140.354/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANC DE N FRIBURGO, CNPJ n. 30.557.946/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ n. 31.168.602/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as

condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, ES, Itaboraí/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Gonçalo/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Descontos Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional;
- b) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, associação de empregados ou fundações das quais o banco seja mantenedor ou participante.

Parágrafo Único

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

(Esta Cláusula aplica-se para todos os convenentes, à exceção do Sindicato do Município do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense)

Os bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, e, ainda, as parcelas dos empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Federal, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA - PAGTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS (MUNIC. RJ)

(Esta Cláusula só se aplica ao Município do Rio de Janeiro)

Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos bancários descontarão em folha de pagamento as mensalidades referentes à contribuição de associados, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA - PAGTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS BAIXADA FLUMINENSE

(Esta Cláusula só se aplica a base territorial da Baixada Fluminense)

Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos bancários descontarão em folha de pagamento as mensalidades referentes à contribuição de associados, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte. No ato de repasse, os bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram seu desconto interrompido naquele mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

"CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL DA CONVENÇÃO COLETIVA

(Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos do Município do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense)

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, inclusive diretores da federação ainda que abrangidos por acordos que não contenham o presente parágrafo, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Os bancos localizados na base territorial dos sindicatos profissionais convenientes que pagam gratificação semestral a parcela de seus empregados, obrigam-se a estender esta vantagem a todos os seus empregados, consoante ao decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho nos processos RO-DC 202/77, RO 221 e 2007/77, respeitados os critérios convenientes em cada banco relativos à sua concessão.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Os bancos darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, efetivos ou suplentes na diretoria, no conselho fiscal e delegados representantes junto à federação e delegados representantes junto à confederação, pertencentes aos sindicatos convenientes, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro e Espírito Santo e à confederação à qual o sindicato esteja filiado, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, para cada entidade conveniente, com limite de 2 (dois) empregados por banco.

Parágrafos primeiro e segundo (Vide §§ 2º e 3º da Cláusula 37ª do Texto Geral).

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente, com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, os bancos procederão desconto, nos salários dos seus empregados, no mês de **novembro de 2013**. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Terceiro

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quarto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º

salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

Parágrafo Sexto

O desconto a que se refere o *caput* desta Cláusula observará os valores e as condições para oposição/autorização na base territorial de cada entidade conveniente, como segue:

a) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna:** Desconto de R\$ 50,56 (cinquenta e reais e cinquenta e seis centavos) fixo, de todos os bancários, no mês de novembro de 2013. O recolhimento será efetuado em nome do sindicato junto ao Banco Itaú Unibanco, ag. 6149 - Major Porfírio Henrique, c/c 1276-4, Itaperuna/RJ.

OPOSIÇÃO: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto em folha de pagamento, na sede do sindicato Av. Cardoso Moreira, 193, sala 223 - Centro de Itaperuna/RJ, nos dias úteis, das 9h00 às 17h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.

b) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região:** Desconto de 3% (três por cento) do salário bruto do mês de novembro de 2013, com teto de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de todos os bancários. O recolhimento será efetuado no Banco Itaú Unibanco, ag. 9298, c/c 22282-0 ou na tesouraria do Sindicato das 9h00 às 17h00, na Rua Manoel Guilherme Taboada, 35, Centro, Macaé/RJ.

OPOSIÇÃO: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no período 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura da CCT 2013/2014, das 8h00 às 17h00, na sede do sindicato Rua Manoel Guilherme Tavoada, 35 - Centro - Macaé/RJ, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.

c) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói:** Desconto de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do salário bruto de novembro de 2013, sendo o piso de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de todos os bancários. O recolhimento será efetuado diretamente na tesouraria do sindicato à R. Maestro Felício Toledo, 495, sala. 217, centro, Niterói/RJ das 9h00 às 17h00.

OPOSIÇÃO: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no período de 10 (dez) dias, com início em 14/10/2013 e término em 23/10/2013, das 9h00 às 18h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho na sede do sindicato à R. Maestro Felício Toledo, 495 - sala 217, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.

d) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo:** Desconto de 2% (dois por cento) sobre a remuneração bruta já corrigidas (todas as verbas), no mês de novembro de 2013, sem valor máximo de teto de todos os bancários. Recolhimento em nome do sindicato no Itaú Unibanco, ag. 0222, c/c 50556-2.

OPOSIÇÃO: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias

úteis a contar da data de assinatura da CCT 2013/2014, no horário das 9h00 às 17h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, na sede do sindicato, na Praça Demeraval Barbosa Moreira, 28 - sala 202, Centro, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente.

e) **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto:** Desconto de 1% (um por cento), sobre todas as verbas de natureza de salarial já reajustadas mês de novembro de 2013, de todos os bancários. O recolhimento deverá ser efetivado em nome do sindicato junto ao Banco do Brasil S/A - ag. 2885-1 - c/c 17.000-3.

OPOSIÇÃO: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil após a assinatura da CCT 2013/2014, tendo início no dia 21/10/2013 a 30/10/2013, no horário das 9h00 às 18h00, através de carta individual, protocolada na sede do Sindicato.

f) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro:** Desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no mês de novembro de 2013, de todos os bancários. O recolhimento deverá ser efetuado na tesouraria do Sindicato na Av. Presidente Vargas, 502 - 22º andar, das 9h00 às 17h00 (intervalo das 13h00 às 14h00), exceto para os bancos que já creditam mensalidades na conta bancária da entidade, que deverão fazê-lo como de hábito.

OPOSIÇÃO: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, mediante entrega de requerimento, em 3 (três) vias, a este Sindicato, nos dias 23, 24 e 25/10/2013, no horário de 09h00 às 17h00, devendo constar o nome completo do requerente, sua matrícula funcional, seu Banco e sua Agência/Departamento, devendo ser entregue, individual e pessoalmente, nos seguintes endereços: Av. Marechal Floriano, 199 - 10º andar - Centro (SINTERGIA); Rua Andrade Figueira, 206, Madureira (SINDICATO DOS QUÍMICOS); Rua Manaí, 180 - Campo Grande (SINPRO); Av. Borges de Medeiros, 829- Lagoa (AABB-LAGOA), nesta cidade..

g) **Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense:** Desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração bruta do mês novembro de 2013, de todos os bancários sindicalizados ou não. O recolhimento será efetuado diretamente na tesouraria do sindicato à Rua Rio Branco, 107 - sala 201, Centro - Barra Mansa/RJ.

OPOSIÇÃO: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 dias úteis após assinatura da CCT 2013/2014, mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, onde deverá constar: nome, qualificação, nº da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato à Rua Rio Branco, nº 107 - sala 201 - Centro; Barra Mansa, e nas Subsedes, nos seguintes endereços: Volta Redonda/RJ: Rua 18 B, nº 19, Vila Santa Cecília; Barra do Piraí: Avenida Paulo de Frontin, nº 139 - sala 908 - Centro; Resende: Rua Nicolau Taranto nº 151 - sala 308 - Centro.

h) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis:** Desconto de 3,5% (três e meio por cento) de todos os bancários, sobre o salário base e todas as verbas salariais do mês de novembro de 2013, exceto sobre as verbas relativas ao 13º

salário, de sindicalizados e não sindicalizados. O recolhimento será efetuado em nome do sindicato junto ao Itaú Unibanco, ag. 6370, c/c 12379-3 - Teresópolis.

OPOSIÇÃO: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, **no período de 21/10 a 30/10/2013**, na sede do sindicato, com endereço à Travessa Ranulfo Féo, nº 36, cob. 05 e 06, Várzea, Teresópolis/RJ, no horário das 13h00 às 17h00, mediante a entrega de requerimento, individual e pessoalmente, constando do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS, nome do Banco em que trabalha.

i) **Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios:** Desconto de **1,5% (um e meio por cento)** sobre a remuneração bruta do mês de **novembro de 2013**, de todos os bancários. O recolhimento será efetuado no Banco do Brasil S.A. - ag. 0315-8, c/c 3226-3, Três Rios/RJ.

OPOSIÇÃO: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, **no prazo de 10 (dias) a contar da data da assinatura da CCT 2013/2014**, no horário das 9h00 às 18h00, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Rua Dr. Walmir Peçanha, 64, sala 301, Três Rios (RJ).

j) **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo:** Desconto de **1% (um por cento)** de todos os bancários, sobre o salário bruto do mês de **novembro de 2013**, devendo o depósito dos valores ser feito em nome do sindicato, junto ao BANESTES, agência 0104, c/c 1831619.

Oposição: Para os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, **no período de 28/10 a 08/11/2013, das 8h00 às 18h00, cuja carta deverá se entregue na sede do sindicato**, na Rua Wilson Freitas, 93, térreo, Centro, Vitória/ES, na subsede de Colatina, na Rua Geraldo Pereira, 194, sls. 405/408, Centro, Colatina/ES, na subsede de Cachoeiro de Itapemirim, na Rua Antonio Penedo, 21, 4º andar, sala 401, Cachoeiro de Itapemirim, na subsede de Linhares, na Rua Cap. José Maria, 1388, Ed. Monsarás, s/ 20, Linhares/ES. Os bancários dos municípios nos quais não existe sede ou subsede dos do sindicato poderão enviar seus requerimentos pelos correios, através de cartas registradas postadas no período acima citado, para a sede do sindicato.

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Procurador
FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador
SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS S FLUM

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS TERESOPOLIS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS DE TRES RIOS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
FED EMPREG EM ESTAB BANC DOS EST RIO JAN E ESPIR SANTO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ITAPERUNA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANC MACAE REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANC DE N FRIBURGO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO
Procurador
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE
PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO